



**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 / 2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, NOS CANAIS DE ATENDIMENTO: GUICHÊS DE CAIXA, INTERNET BANKING, TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

Endereço:.....

Fone:.....fax.....e-mail.....

Nome:.....

RG:.....cargo-função.....

O interessado, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente ao Chamamento Público supra, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração projeto, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e a entidade, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento de Licitações e Compras, pelo e-mail [compras@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:compras@carapicuiiba.sp.gov.br) .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Carapicuíba da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), para eventuais comunicações esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo de Chamamento Público.

....., .....de.....de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 / 2021**

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, representada pelo Prefeito Sr. Marco Aurélio dos Santos Neves, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público para CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento: Guichê de Caixa, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer no departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura do Município de Carapicuíba, sito na Rua Joaquim das Neves, nº211 , Vila Caldas, Carapicuíba, SP, através do email: [compras@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:compras@carapicuiiba.sp.gov.br), ou no site [carapicuiiba.sp.gov.br](http://carapicuiiba.sp.gov.br).

Esclarecimentos: Departamento de Compras e Licitações – sito na Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas, Carapicuíba, SP - telefone (11) 4164-5500 ramal 5433 ou através do e-mail: [compras@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:compras@carapicuiiba.sp.gov.br).

### **1– DO OBJETO**

**1.1–** O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento: Guichê de Caixa, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1 –** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem as exigências e condições desta Edital.

**2.2 –** será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Suspensas temporariamente para licitar com a Administração;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Carapicuíba;



- d) Sob processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência salvo se a instituição apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- e) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3** - A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Carapicuíba, à Rua Joaquim das Neves nº211 – VI. Caldas, **até o dia 21 /12 / 2021 às 09h30min horas**, em envelope fechado, os documentos indicados neste edital com os seguintes dizeres na parte externa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 / 2021**  
**“CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS”**  
**NOME DA INSTITUIÇÃO:.....**

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1** – As instituições bancárias interessadas em se credenciarão deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada na Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa. Nos estados onde a certidão é emitida de forma descentralizada, a instituição deverá apresentar as duas em conjunto;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE  
CARAPICUÍBA

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da entidade;
- j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- k) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da Sede da Instituição Financeira (validade de 60 dias contados da emissão), nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a instituição apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- l) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);
- m) Declaração da entidade de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo III);
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- o) O documento necessário para o Credenciamento deverá ser apresentado fora do envelope e entregue à Comissão Permanente de Licitações;
- p) Ao entregar o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;
- q) Relação com as tarifas dos serviços a serem prestados:
  - 1) Tarifas a serem cobradas:

R\$ 5,00 por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 2,25 por documento recebido no autoatendimento;

R\$ 4,00 por documento recebido nos correspondentes bancários;  
R\$ 2,00 por documento recebido via internet banking;  
R\$ 6,80 por documento recebido nos terminais de autoatendimento por meio de cartão de débito em outras instituições financeiras.

Os valores não poderão exceder os valores máximos constados no Termo de referência.

**3.2** – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

**3.3** – A abertura e análise dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação a qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) Analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

**3.5** – Os serviços (objeto do presente credenciamento) serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

**3.6** – A Prefeitura do Município de Carapicuíba pagará a importância máxima, por guia de recolhimento recebida e autenticada via Guichê de Caixa, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, obedecendo aos valores do ANEXO I.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1** – A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;
- d) Quando estiver vencido (definição do órgão)

**4.2** – A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento receptor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

**4.3** – O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba no ato da celebração do contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

**4.4** – Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

**4.5** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá da prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**4.6** – O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

**4.7** - A Prefeitura do Município de Carapicuíba pagará à instituição financeira credenciada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, o total devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados, o qual será conferido antes do pagamento pela Administração.

**4.8** – As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

**4.9** – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Carapicuíba nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

**4.10** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

**4.11** – Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.12** – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada prestação de serviços.

**4.13** – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**4.14** – Será motivo do descredenciamento da instituição;

**4.15** – Pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, quando:

- a) A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) A Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de a Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção;



- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) Na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

**4.16 – Pela instituição credenciada:**

- a) mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5 – DO PROCEDIMENTO E DO PREÇO**

**5.1 –** Os envelopes de habilitação deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura de Carapicuíba, (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes;

**5.2 –** Os interessados poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração ou documento de credenciamento (Anexo II) com poderes específicos, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**5.3 -** Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (data, horário e local indicado no preâmbulo)

**5.3.1 –** Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas instituições presentes;

**5.4 –** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentarem devidamente credenciados.

**5.5 –** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues

diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo;

**5.6** – Após a divulgação da análise da documentação e o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação;

**5.7** – No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o ANEXO V deste edital;

**5.8** – Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Carapicuíba;

**5.9** – A Secretaria Municipal da Fazenda de Carapicuíba pagará mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme item 3.1 deste edital;

**5.10** – As despesas decorrentes das contratações previstas deste edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: SEFAZ – 105, elemento 39 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

**5.11** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos;

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** – A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8666/93;



**6.2** – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento;

**6.3** - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

**6.4** – Será descredenciada a instituição que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada;

**6.5** – Nenhuma indenização será devida às instituições pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

**6.6** – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**6.7** – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a instituição que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem;

**6.8** – Será facultada a Secretaria Municipal da Fazenda, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

**6.9** - Repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal vedado a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura do Município de Carapicuíba;

## **7 – DOS PREÇOS**



**7.1** – O Município pagará aos novos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas a serem informadas na habilitação;

## **8 - DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** – Os interessados deverão apresentar o envelope até o dia horário e local indicados no item 2.3 deste edital, com apresentação da documentação solicitada no item 03.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município através da Secretaria da Receita e Rendas, bem como pelo SETOR DE TESOURARIA. Sendo estes os gestores do contrato.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**10.2** – O Município através da Secretaria da Receita e Rendas poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante comunicação prévia ao Banco, desde que o interesse público assim recomendar;

**10.3** – O Município poderá, a qualquer momento modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos desde regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**10.4** – Ao final do contrato, do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



**10.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência;

**10.6** – O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

**10.7** – O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

**10.8** – Caso o banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Carapicuíba, 17 de Novembro 2021.

**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
**Prefeito**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**01- OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento: Guichê de Caixa, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**02- JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A presente contratação visa permitir que todos os contribuintes do município, possam recolher taxas e impostos emitidos pelo Município, utilizando os diversos canais de atendimento disponibilizados pelos estabelecimentos bancários, proporcionando, comodidade, praticidade, segurança e agilidade.

**03- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**03.1-** A CONTRATADA credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital, minuta do contrato e este termo de referência.

**03.1.1-**A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e repasse dos tributos e demais receitas municipais recebidas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**03.2- São obrigações da CONTRATADA**

**I-** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II-** arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III-** apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os



horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas;

**IV-** comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V-** a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**VI-** a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII-** autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII-** em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX-** disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**X-** manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**XI-** a CONTRATADA fica autorizada a debitar as tarifas contratadas da conta-corrente do CONTRATANTE no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, pelos serviços prestados de arrecadação do mês anterior;

**XIV-** a CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)-** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**b)-** no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;

**c)-** no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**d)-** no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal;

**e)-** envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 horas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

**XV-** disponibilizar à CONTRATANTE as instruções, links e programas necessários para o recebimento dos arquivos de retorno, bem como, informações, contatos e suporte para solução de eventuais problemas técnicos, em intervalo de

tempo de até 72 horas, a fim de não gerar dificuldades no andamento dos serviços de baixa dos pagamentos, com prejuízo ao contribuinte.

### **03.3- É vedada a CONTRATADA**

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II- cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

III- Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetidas pela CONTRATADA, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **03.4 - São obrigações do Município**

I- A verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II- estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III- remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

IV- colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V- inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

## **04- DA OBSERVÂNCIA DA LEI 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).**

### **04.1 – Do Tratamento e Proteção de Dados**

I - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da Informação, privacidade e proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

II - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

b) - os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



**III-** A CONTRATADA, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento disponibilizado.

**IV-** A CONTRATADA têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento e portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**V-** A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

**VI-** Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATANTE fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei 13.709/2018.

**VII-** A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**VIII-** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE observando-se as seguintes condições e prazos para a operacionalização da prestação do serviço:

**a)-** Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos;

**b)-** prazo de guarda de informação de pagador de guia de arrecadação: 11 (onze) anos;

**c)-** outras regras e prazos relevantes.

## **5- DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS**

**5.1-** O Município pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços máximos:

R\$ 5,00 por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 2,25 por documento recebido no autoatendimento;

R\$ 4,00 por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ 2,00 por documento recebido via internet banking;

R\$ 6,80 por documento recebido nos terminais de autoatendimento por meio de cartão de débito em outras instituições financeiras.

**5.2-** Findo o prazo constante no item anterior, os valores praticados poderão ser reajustados de acordo com a variação do INPC (IBGE).

**5.3-** As despesas correrão de acordo com as rubricas relativas ao orçamento de 2021.



## **6- DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Receita e Rendas, sendo gestor o próprio Secretário de Receita ou outro servidor designado pelo chefe do executivo municipal.

## **7- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**7.2-** A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**7.3-** A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**7.4-** Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

## **8- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**ANEXO II**

**MODELO DE  
DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Chamamento Público nº. 02 / 2021

Processo nº. 48763 / 21

Objeto: Credenciamento de novas instituições financeiras para prestação de serviços bancários como recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento por intermédio de suas agências.

A instituição....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede em ..... , na Rua/Av. .... , nº..... , credencia como seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , (citar o cargo),..... , portador da carteira de identidade nº ..... , para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP, no Chamamento Público supra, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Comissão, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se ainda, ciente de todas as disposições relativas ao chamamento em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(local data)

.....  
Nome - assinatura  
Cargo

**Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Chamamento Público nº. 02 / 2021

Processo nº. 48763 / 21

Objeto: Credenciamento de novas instituições financeiras para prestação de serviços bancários como recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento por intermédio de suas agências.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM  
CONTRATAR COM A PREFEITURA.**

À

Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Chamamento Público nº. 02 / 2021

Processo nº. 48763 / 21

Objeto: Credenciamento de novas instituições financeiras para prestação de serviços bancários como recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento por intermédio de suas agências.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da instituição \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Chamamento Público supra citado, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARRECADAÇÃO DE CONTAS**

#### **I – Das partes**

**CONTRATANTE** – PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 44.892.693/0001-40, com sede em Carapicuíba, estado de São Paulo, neste ato representado, nos termos dos legais, pelo Prefeito Sr. Marco Aurélio dos Santos Neves, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei número \_\_\_\_\_, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto número \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Situada na

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob número \_\_\_\_\_, neste ato representado, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandado que integra o presente contrato, por nome, identidade, estado civil, profissão, domicílio, portador do RG número \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob número \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **II – Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto deste Contrato a adesão para a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRADADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRADADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal (is) de atendimento abaixo discriminado(s)

**I – Guichês de Agências;**

**II – Correspondente Bancário;**

**III – Internet Banking;**

**IV – Terminais de Autoatendimento;**

**V – Terminais de Autoatendimento por meio de cartão de débito de outras Instituições Financeiras.**

**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking, Caixa e Autoatendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecado.

II – Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

**Parágrafo Quarto:** As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: SEFAZ – 105 elemento 39 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

**III – Das Obrigações da Contratante:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos cliente/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários autorizados para recebimentos.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Boleto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto desse Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio.

II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura de códigos de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data de arrecadação.

#### **IV – Das Obrigações da Contratada**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).**

#### **Do Tratamento e Proteção de Dados**

I - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da Informação, privacidade e proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas".

II - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

b) - os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

III- A CONTRATADA, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de

documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento disponibilizado.

**IV-** A CONTRATADA têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento e portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**V-** A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

**VI-** Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATANTE fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei 13.709/2018.

**VII-** A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**VIII-** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoas disponibilizadas pela CONTRATANTE observando-se as seguintes condições e prazos para a operacionalização da prestação do serviço:

**a)-** Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos;

**b)-** prazo de guarda de informação de pagador de guia de arrecadação: 11 (onze) anos;

**c)-** outras regras e prazos relevantes.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA esta autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observando o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 10 dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### **V – Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** – Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quando pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **VI – Do Repasse Financeiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O produto de arrecadação diária é contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – a CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)- No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b)- no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- c)- no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d)- no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal;

**Parágrafo Primeiro** – O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta ou transferência eletrônica de crédito (TED) da conta bancária junto ao Banco 104- Caixa Econômica Federal – Agência 0637 nº 006.10-0 de acordo com os prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da taxa referencial de títulos federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse.

## **VII – Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Pela prestação de serviços de arrecadação, objetivo do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com códigos de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I – R\$ 5,00 por documento recebido no guichê de caixa;
- II – R\$ 2,25 por documento recebido no autoatendimento;
- III – R\$ 4,00 por documento recebido nos correspondentes bancários;
- IV – R\$ 2,00 por documento recebido via internet banking;
- V - R\$ 6,80 por documento recebido nos terminais de autoatendimento por meio de cartão de débito em outras instituições financeiras.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 10º dia útil do mês seguinte pelos serviços prestados de arrecadação do mês anterior na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente ao total apurado para tarifa contratada, que não for repassada à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Terceiro** – As tarifas serão reajustadas com base na variação do Índice nacional de Preços ao consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no mesmo período das demais instituições financeiras cadastradas – data base: 09/12/2016.

## **VIII – Da Utilização de Marcas e Logotipos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivo logotipo de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objetivo deste contrato.

## **IX – Da Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato tem prazo de vigência 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados à partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou prorrogado por igual período mediante assinatura do Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – em caso de renovação deste contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a Legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo** – em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** – Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da contratante.

## X – Do Foro

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca do Município de Carapicuíba, para dirimir questões que por ventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer toas as Cláusulas deste Contrato.

Carapicuíba \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADOS \_\_\_\_\_ (s) \_\_\_\_\_ Nº  
OAB: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE  
CARAPICUÍBA

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG:

Endereço residencial

completo: \_\_\_\_\_

E-mail

institucional: \_\_\_\_\_

E-mail

peçoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG:

Endereço residencial

completo: \_\_\_\_\_

E-mail

institucional: \_\_\_\_\_

E-mail

peçoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG:

Endereço residencial

completo: \_\_\_\_\_

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



**CIDADE DE  
CARAPICUÍBA**

E-mail  
institucional: \_\_\_\_\_

E-mail  
pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s):  
\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_